



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CONTRATO

PEP: 23IN12230039

Aquisição de serviços de limpeza para Dic Funchal

Como Primeiro Outorgante, o Estado, através de Polícia Judiciária, com sede Rua Gomes Freire, Novo Edifício Sede da Polícia Judiciária, 1169-007 Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representada no ato pela Diretora Nacional Adjunta da Polícia Judiciária, Dra. Luísa Proença, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho n.º 5657/2020, de 04 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

Como Segundo Outorgante, a empresa KGServices, Lda, pessoa Coletiva n.º 514073284, com sede em Rua Melquíades Marques, nº 3, 4º C, 2735-573 Agualva-Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 514073284, com o capital social de € 5.000,00, representada no ato por [REDACTED] portador do CC n.º [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

1. Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato em 20/03/2023 da Diretora Nacional Adjunta da Polícia Judiciária, Luísa Proença, relativas ao procedimento n.º 94/2022/000781 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.02.00.00, com o cabimento BX42301060 e compromisso BX52302136

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de higiene e limpeza, nas instalações da Polícia Judiciária no Funchal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato a celebrar entra em vigor após a sua assinatura e termina a 29 de fevereiro de 2024.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante o preço contratual de 14.378,00 € (catorze mil, trezentos e setenta e oito euros) a que acresce o IVA à taxa atual.
2. O preço contratual será pago em 13 parcelas de 1.106,00 € (mil cento e seis euros), acrescidos de IVA à taxa atual.
3. O preço a pagar será correspondente às horas de serviço efetivamente prestadas, sendo distribuídas, em cada mês, da seguinte forma:
 - segunda a quinta-feira; das 14h às 20h – 6 horas diárias - no total de 104 horas
 - sexta-feira; uma (1) hora diária (1h) no total de 4 horas
 - sábado; 12h30m às 18h (5h30m) – no total de 24 horas
 - domingo e feriados; uma (1) hora diária (1h) = no total de 4 horas

Cláusula 4.^a

Identificação das Instalações

Os serviços objeto do contratado serão prestados nas seguintes instalações da Polícia Judiciária sita na Rua Tenente Coronel Sarmento, nº 15, 9004-556 Funchal

Cláusula 6.^a

Faturação e Condições de Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
2. As faturas deverão ser enviadas para o local da prestação de serviços.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3. As faturas serão enviadas após o final do mês e respeitarão aos serviços prestados no mês anterior.
4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelas entidades contratantes, de acordo com os preços acordados e os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pelo primeiro outorgante.
5. As faturas deverão conter o NIF que a entidade adquirente indicar, o número de compromisso, o número do contrato, a descrição dos serviços prestados e a identificação quantitativa e qualitativa do pessoal afeto.
6. Serão pagas apenas as horas efetivamente consumidas.
7. Os pagamentos serão efetuados 60 (sessenta) dias após a receção e confirmação da fatura.

Cláusula 7.^a

Atraso no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte das entidades adjudicantes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designada como gestora do contrato



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 10.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 11.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento contratado.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

2. O encargo previsto de 14.378,00 € (catorze mil, trezentos e setenta e oito euros) acrescido de IVA à taxa de 22%, será suportado pelo orçamento da Polícia Judiciária para 2023 com o cabimento BX42301060 e compromisso BX52302136
3. O encargo previsto para o ano económico de 2024 é de 2.698,64 € (dois mil, seiscentos e noventa e oito euros e sessenta e quatro centavos) será suportado através de dotação a inscrever no orçamento da Polícia Judiciária, tendo sido o encargo plurianual autorizado pelos despachos genéricos n.º 7680/2022 proferido por Sua Excelência o Ministro das finanças, em 9/06/2022, publicado no Diário da república 2.^a Série n.º 118, de 21 de junho e no despacho n.º 7900/2022 proferido por Sua Excelência a Ministra da Justiça, em 23/06/2022, publicado no Diário da república 2.^a série n.º 123, de 28 de Junho efetuado o registo SCEP

Lisboa, 24 de março de 2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
